



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

# CONCORRÊNCIA n.º 02/2013

### 1) **OBJETO**

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de reformas no Fórum Trabalhista de Maringá, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, demais componentes do projeto básico e elementos previstos neste edital.

### 2) **DA ENTREGA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta)**

- De segunda a sexta-feira, entre 12:00 e 18:00
- Data-limite de entrega: até às 14:30hs do dia 09 de setembro de 2013
- LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, na Av. Vicente Machado, nº 147, térreo, Centro, Curitiba – PR

### 3) **SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (1)**

- Às 15hs do dia 09 de setembro de 2013

### 4) **SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA (2):**

- Às 16hs do dia 09 de setembro de 2013

### 5) **LOCAL DAS SESSÕES:**

- Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- Av. Vicente Machado, nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba–PR.

### 6) **ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

### 7) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 / 7486 Fax: 0xx (41) 3310-7341



<b>ÍNDICE</b>	
<b>1. EDITAL:</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>ASSUNTO</b>
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
4	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA
5	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA
6	DO ENVELOPE HABILITAÇÃO
7	DO ENVELOPE PROPOSTA
8	DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DOS RECURSOS
11	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DAS PENALIDADES
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
<b>2. ANEXOS AO EDITAL:</b>	
<b>ANEXO I</b>	PROJETO BÁSICO
<b>ANEXO II</b>	MEMORIAL DESCRITIVO
<b>ANEXO III</b>	PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
<b>ANEXO III-A</b>	TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI
<b>ANEXO III-B</b>	TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - EQUIPAMENTOS
<b>ANEXO III-C</b>	TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
<b>ANEXO V</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
<b>ANEXO VII</b>	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
<b>ANEXO VIII</b>	DOCUMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
<b>ANEXO IX</b>	PROJETOS (Os projetos ficarão disponíveis para retirada na Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT)
<b>ANEXO X</b>	MINUTA DO CONTRATO



## EDITAL DA CONCORRÊNCIA 02/2013

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Curitiba, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO, regida pelo Decreto 7.983/2013, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 ITEM 1 – Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa de engenharia para execução de reformas no Fórum Trabalhista de Maringá, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, demais componentes do projeto básico e elementos previstos neste edital.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d) estrangeiras que não funcionem no país;
  - e) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública;
  - f) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal;
  - g) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União.
- 2.3 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

### 3 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mesmo diploma legal.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



#### **4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 4.1 Os envelopes 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PROPOSTA deverão ser endereçados à Comissão de Licitações, e entregues, preferencialmente, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 9ª REGIÃO, Av. Vicente Machado, n.º 147, térreo, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira das 12:00 às 18:00, até o horário estabelecido na capa deste edital.
- 4.2 A tempestividade do recebimento dos envelopes será comprovada pelo registro do PROTOCOLO.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preço serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação em 2 (dois) envelopes distintos e lacrados.
- 5.2 Do envelope-habilitação:
- 5.2.1 Os documentos referentes à habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado e distinto do que contiver a proposta comercial e, de preferência, na ordem de solicitação deste edital, cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013**

**Local da sessão:**

**Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba-PR**

**EMPRESA: \_\_\_\_\_**

**CNPJ nº: \_\_\_\_\_**

- 5.3 Do envelope-proposta:
- 5.3.1 Os documentos referentes à proposta deverão ser acondicionados e entregues em envelope lacrado e distinto do que contiver a documentação referente à habilitação, cuja face externa conterá os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013**

**Local da sessão:**

**Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba-PR**

**EMPRESA: \_\_\_\_\_**

**CNPJ nº: \_\_\_\_\_**



## 6 - DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitar-se a participar da presente licitação os interessados deverão protocolizar o envelope n.º 1 contendo em seu interior os seguintes documentos, devidamente atualizados, em originais ou cópias autenticadas ou publicação em Órgão de imprensa oficial:

### 6.1.1 **Habilitação Jurídica:**

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
  - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.1.2 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
  - a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- IV) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- V) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

6.1.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos III a V do subitem 6.1.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

### **6.1.3 Qualificação econômico-financeira:**

- I) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a) Quando não houver data de validade expressa ou indicada no corpo da Certidão, será considerada válida aquela expedida há não mais de 60 dias, contados da data limite para entrega dos envelopes-habilitação;
- II) Com base no inciso I, do art. 31, da Lei n.º 8.666/93, **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- III) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima serão inabilitadas do certame.
- b) Tais índices deverão ser calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante desta licitação.
- IV) Com base nos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93, comprovação de ter a licitante, no último balanço patrimonial exigível, **capital mínimo ou patrimônio líquido** igual ou superior a **R\$ 32.321,19**, equivalente a 10% do valor estimado da presente contratação.

### **6.1.4 Qualificação Técnica:**

- I) Prova de inscrição junto ao CREA ou CAU da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis da empresa;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- II) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que comprove ter a **empresa**, para a especialidade abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com o seguinte parâmetro:
- a) OBRA CIVIL: de área igual ou superior a 100 m<sup>2</sup> ou execução de cisterna em concreto armado com capacidade similar ao objeto;
- III) Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove terem os **responsáveis técnicos** da empresa realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com o seguinte parâmetro:
- a) OBRAS CIVIS;
- OBS: Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pela obra, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.
- IV) Demonstração de vínculo do(s) profissional(is) de que tratam o inciso I e III acima, mediante:
- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação; ou
- b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- V) **DECLARAÇÃO**, assinada por servidor do TRT da 9ª Região (conforme modelo constante no **ANEXO VI**), comprovando que a licitante vistoriou o local no qual a obra será prestada.
- a) A vistoria deverá ser efetuada até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação desta Concorrência.
- b) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, através do telefone (44) 3306-5284 (Kelvi Silva).

**6.1.5 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:**

- I) Declaração firmada pelo licitante, conforme **ANEXO V**, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze (Lei 9854, de 27/10/99, DOU 28.10.99).

**6.1.6 Da declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa:**

- I) Declaração emitida pelo licitante, conforme **ANEXO VII**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- II) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no regime diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 que não apresentarem a declaração prevista no **ANEXO VII** deste Edital poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.



## 6.2 Disposições gerais acerca da habilitação:

- 6.2.1 Estando a licitante cadastrada junto ao SICAF, todos os documentos/informações constantes daquele banco de dados poderão ser utilizados para fazer prova da documentação de habilitação exigida neste Edital, mediante apresentação de documento emitido por qualquer unidade cadastradora.
- 6.2.2 As licitantes interessadas poderão solicitar a emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A relação de documentos necessários à emissão do CRC encontra-se descrita no **ANEXO VIII** do presente Edital.
- 6.2.3 O licitante deverá acondicionar no envelope 1 (habilitação), toda a documentação exigida neste edital que não esteja contemplada no SICAF e no CRC;
- 6.2.4 Em caso de entrega de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitações mediante a apresentação dos documentos originais, por ocasião da abertura referente à fase de habilitação;
- 6.2.5 A Comissão de Licitações poderá, em qualquer tempo, acessar a internet e realizar diligências objetivando comprovar a veracidade do que seja alegado pelas licitantes ou a idoneidade da documentação apresentada;
- 6.2.6 Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- 6.2.7 A apresentação da proposta acarretará a presunção de que a proponente não está incurso em nenhuma das hipóteses elencadas no item 2.2 como impeditivas de participação nesta licitação;
- 6.2.7.1 Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade de tal assertiva, estará o licitante sujeito às penalidades cabíveis, bem como à rescisão contratual;
- 6.2.8 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 6.2.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.2.10 Se a licitante for a matriz de outro Estado e a prestadora dos serviços (empresa executora) for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, inclusive para emissão do CRC;
- 6.2.11 Quando não tiverem prazo de validade fixado neste edital ou estabelecido pelo órgão expedidor competente, os documentos deverão estar datados dos últimos 180 dias, contados da data de abertura do Envelope Nº 1 (Habilitação).
- 6.2.12 Fica a licitante obrigada a declarar, caso ocorra, a existência de fatos impeditivos supervenientes à emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- 6.2.13 Após a fase de habilitação não cabe a desistência de proposta, conforme § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## 7 - DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A licitante deverá ofertar **PREÇO GLOBAL PARA O ITEM** que integra o objeto da presente licitação, englobando todos os materiais, serviços e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) descritos nos Anexos III – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos, III-A – Tabela de composição analítica do BDI, III-B – Tabela de composição analítica do BDI – equipamentos, e III-C – Tabela de composição de encargos sociais.
- 7.1.1 Os preços global e unitários máximos da presente contratação estão previstos nos Anexos I – Projeto Básico – e III – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos – deste edital.
- 7.2 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, em uma via original, nos seguintes termos:



- a) Conter assinatura do Representante Legal da empresa proponente, estar identificada, datada, rubricada nas folhas e anexos, não conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
  - b) Conter assinatura do Responsável Técnico, com indicação do Título Profissional e número da Carteira Profissional, consoante art. 14 da Lei 5.194/66;
  - c) Contemplar, de forma discriminada, todos os custos dos materiais e serviços previstos no Anexo III – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos, III-A – Tabela de composição analítica do BDI, III-B – Tabela de composição analítica do BDI de equipamentos e III-C – Tabela de composição de encargos sociais;
- 7.3 Nos termos do art. 102, §6º, inciso III, da Lei nº 12.708/2013 (LDO 2013), a Contratada ao apresentar sua proposta concorda expressamente pela adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93
- 7.4 Os preços devem ser apresentados necessariamente em moeda corrente, com no máximo duas casas decimais (sob pena de desconsideração das demais), sendo que neles deverão estar incluídos eventuais descontos concedidos, além de impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto;
- 7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data da abertura dos envelopes “Habilitação”. No caso de omissão quanto ao prazo de validade este será considerado em seu mínimo (60 dias);
- 7.6 Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação; no entanto, obrigará a proponente, nos termos de sua proposta;
- 7.7 A apresentação da proposta implicará a integral e irrevogável aceitação, por parte da licitante, dos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, bem como o pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

#### **8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)**

- 8.1 No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença dos representantes dos Licitantes e demais interessados em assistir à sessão pública, a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes-habilitação;
- 8.2 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que integram a Comissão de Licitações e pelos representantes dos Licitantes presentes;
- 8.3 Após resolvidas todas as questões referentes à documentação constante no envelope 1 (habilitação), decidirá a Comissão pela habilitação ou inabilitação dos Licitantes com base nas normas editalícias e legislação pertinente;
- 8.4 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, para a qual solicita-se que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração com poderes para receber intimações e desistir de recursos;
- 8.4.1 Na impossibilidade de intimação de todos os Licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de habilitação, nova data de abertura dos envelopes-proposta será estabelecida, sendo sua divulgação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU), juntamente com o resultado da habilitação;
- 8.5 Após a regular intimação dos Licitantes e ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação;
- 8.6 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes-proposta das empresas habilitadas e, de igual forma, será feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que compõem a Comissão de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes;



- 8.7 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, para a qual solicita-se que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração com poderes para receber intimações e desistir de recursos;
- 8.7.1 Na impossibilidade de intimação de todos os Licitantes participantes do presente procedimento na sessão em que for proferido o resultado da fase de proposta, a divulgação do resultado será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Somente serão consideradas para efeito de classificação as propostas das empresas qualificadas na fase de habilitação;
- 9.2 Nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, o critério de julgamento deste certame será o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O ITEM**;
- 9.3 Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, proposta que contenha vantagem não prevista neste edital.
- 9.4 Em caso de propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, iguais ou até 10% superiores à proposta considerada vencedora do certame, será assegurada preferência de contratação, adotando-se os seguintes procedimentos (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006):
- I) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou Cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.4, respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
  - III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - IV) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a solicitação da Comissão, sob pena de preclusão;
  - V) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - VI) A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa;
  - VII) O disposto no item 9.4 somente se aplicará quando a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa.
- 9.5 Nos demais casos de empate, aplicar-se-á o disposto no art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.6 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - II. apresentem preços superiores aos estabelecidos nos Anexos I – Projeto Básico – e III – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos – deste edital.
  - III. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
  - IV. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento da Comissão de Licitações.



V. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, conforme art. 48, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e que não vierem a ter sua exeqüibilidade demonstrada.

**9.7** As intimações quanto ao resultado de julgamento das propostas serão feitas através de publicação na imprensa oficial (DOU), quando não possível sua realização de forma direta a todas as Licitantes presentes na sessão em que for proferida a respectiva decisão;

## 10 – DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos decorrentes desta licitação caberá recurso, observado o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 10.2 Cabe recurso:
- À Ordenadoria da Despesa, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação, dos atos de habilitação ou inabilitação de licitantes ou do julgamento das propostas;
  - À Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da licitação, homologação do procedimento, adjudicação do objeto e aplicação de suspensão temporária e/ou de multa.
- 10.3 Os recursos serão dirigidos, nos casos previstos na alínea “a” do item 10.2, à Comissão de Licitações, e nos casos da alínea “b”, à Ordenadoria da Despesa, para que reconsiderem a decisão ou os encaminhem, devidamente instruídos, à autoridade superior para julgamento;
- 10.4 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 – Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (licitacao@trt9.jus.br) ou fax (41 - 3310-7341), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas;
- 10.5 As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18:00 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

## 11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1 Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à empresa vencedora.

## 12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Os termos previstos neste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 12.2 Homologado o presente certame, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 12.3 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar “Visto no CREA/PR”, em seu nome e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para execução das obras, no caso deste(s) ou daquela possuir domicílio fora do Estado do Paraná, conforme previsto no art. 58 da Lei 5.194/66<sup>1</sup>.
- 12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida nos termos da sua proposta, sujeitando-o à decadência do direito de contratar, sem prejuízo das penalidades de que trata o item 9.3 do Anexo I deste Edital.
- 12.5 Ocorrendo a hipótese do item 12.4, e nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, fica facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

<sup>1</sup> Decisão 279/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União.



- primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal;
- 12.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 12.6.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993, e endereçados ao Serviço de Engenharia do Tribunal.
- 12.6.2 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, toda prorrogação de prazo ficará sujeita à aprovação da Ordenadoria de Despesas do Tribunal.
- 12.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.8 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas conseqüências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

### **13 - DAS PENALIDADES**

- 13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Tribunal pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no projeto básico e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 Demais sanções estão descritas nos Anexos I – Projeto Básico e X – Minuta de Contrato – deste Edital.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, ficando comprovado que o subscritor tem poderes para tal delegação. Em sendo sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social e documento de identidade;
- 14.2 Havendo fusão, cisão ou incorporação da futura contratada, caberá exclusivamente à Administração do Tribunal avaliar a possibilidade de dar-se continuidade à contratação;
- 14.3 Todas as taxas, licenças e exigências dos órgãos competente relativas à execução do objeto desta licitação ficarão a cargo da contratada;
- 14.4 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.5 Os esclarecimentos técnicos que se façam necessários poderão ser obtidos no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo telefone (41) 3310-7760, Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Administrativa deste Tribunal, situada na Rua Vicente Machado, 147, 5º andar, Centro - Curitiba/PR;
- 14.6 Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, situada na Rua Vicente Machado nº 147, 10º andar, ou através do fone (41) 3310-7342 / 7375.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

**VANDERLEI CREPALDI PERES**

**Diretor-Geral**



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução de reformas no Fórum Trabalhista de Maringá, localizado na Avenida Gastão Vidigal, 823, Bairro Aeroporto, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, demais componentes do projeto básico e elementos previstos no edital da Concorrência nº 02/2013.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequar as instalações do Fórum ao Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado e de acordo com as exigências da legislação municipal, pela execução de serviços como a cisterna de reuso de águas pluviais, a alimentação das bombas de incêndio, instalação de corrimãos, etc., bem como executar alguns serviços de manutenção (pintura, recomposição de piso externo, etc).

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários do TRT da 9ª Região, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00.92 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Subelemento Instalações.

### 4. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O valor global máximo da contratação é de **R\$ 323.211,92**.
- 4.2 Os preços unitários máximos estão previstos na planilha orçamentária de que trata o Anexo III.

### 5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 O início da obra deverá ocorrer no prazo de até **dez dias úteis** contados do início da vigência do contrato.
- 5.2 A obra de que trata a presente contratação deverá ser executada no prazo de três meses corridos contados do início da obra, conforme cronograma físico-financeiro do Anexo III.
- 5.3 Durante a reforma o local será ocupado por servidores e público, portanto a execução dos serviços deverá ser previamente planejada em conjunto com a fiscalização, que poderá direcioná-los de acordo com a disponibilidade dos ambientes, em razão de sua utilização.
- 5.4 A critério da Fiscalização, alguns serviços poderão ser executados durante o final de semana ou no período da noite, visto que não haverá interrupção das atividades no prédio.
- 5.5 **É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.**

### 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da empresa, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.
- 6.2. A empresa deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de cinco dias úteis antes da data de sua realização.
- 6.3. A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

- 6.4. Após ciência a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do Art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de que não seja paga a respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.** Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.
- 6.5. Após emissão da nota fiscal a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.
- 6.6. O recebimento final do objeto da contratação será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.7. O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa e, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- 6.8. O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93.

7. DOS DEVERES DO TRIBUNAL

- 7.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
  - I) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
  - II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
  - III) Fiscalizar a execução dos serviços;
  - IV) Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
  - V) Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

8. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Competirá à CONTRATADA, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste instrumento:
  - I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica) de execução da obra tratada na presente contratação, com as taxas devidamente recolhidas.
  - II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra, no prazo máximo de 10 dias úteis após a vigência do contrato.
  - III) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.
  - IV) Disponibilizar para todos os seus funcionários uniformes (coletes), padrão TRT, para acesso e identificação nas obras.
  - V) Manter seus empregados devidamente identificados por meio de uniforme e crachás de identificação.
  - VI) Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços.
  - VII) Manter as condições de habilitação consignadas neste instrumento durante a vigência da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- VIII)** Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme dispõe o art.71 da lei 8.666/1993, além de seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado.
- IX)** Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados venham a causar ao CONTRATANTE e a terceiros, na forma da lei.
- X)** Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- XI)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- XII)** Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- XIII)** Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos.
- XIV)** Responsabilizar-se pelo fornecimento e guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução da obra contratada;
- XV)** Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho.
- XVI)** Assumir total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados à obra contratada;
- XVII)** Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os seus empregados deverão portar equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- XVIII)** Armazenar os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem no canteiro de obras e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a Associações de Reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final da obra, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá ser removido do canteiro pela contratada. Já os entulhos não recicláveis, deverão ser removidos do canteiro periodicamente e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.
- XIX)** Manter a obra limpa e desobstruída, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- XX)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução da obra;
- XXI)** Facilitar a fiscalização do objeto.
- XXII)** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93.
- XXIII)** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- XXIV)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- XXV)** Realizar treinamento para capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes. (Resolução Nº 98/2012 – CSJT)

9. **DAS PENALIDADES**

- 9.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste contrato, na Lei n.º 8.666/1993.



- 9.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- a) Havendo atraso no **início** da execução da obra, multa de 0,3% por dia útil, até o limite de 3%, calculada sobre o **valor do contrato**;
  - b) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
  - c) Sendo extrapolado o prazo total para execução da obra, multa de 0,3% por dia útil, até o limite de 3%, calculada sobre o valor do contrato;
  - d) Sendo extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa de 0,05% por dia útil, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
    - (1) Caso o atraso observado na execução das parcelas não seja passível de comprometer o prazo da obra, esta penalidade poderá deixar de ser aplicada, a critério da autoridade competente;
  - e) Não havendo atendimento de outras obrigações exigíveis durante o período de vigência do contrato ou de garantia, multa de 0,1%, calculada sobre o valor do contrato;
  - f) Havendo Inexecução Parcial de cada etapa da obra, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor dos serviços em mora;
  - g) Havendo Inexecução Total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
  - h) A recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos neste contrato equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação de que trata a alínea “g”;
  - i) Havendo rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor do contrato;
  - j) Não havendo a manutenção das condições de habilitação, multa de 0,1 % por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
  - k) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- 9.3. Atingido qualquer dos limites previstos no item 9.2, e a critério do Tribunal, **NÃO** será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 9.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 9.5. Os valores das multas e indenizações aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora.
- 9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspenso de licitar e de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.
10. DO PAGAMENTO
- 10.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma do item 6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – deste projeto básico.
- 10.4 O pagamento realizar-se-á em três parcelas/etapas conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.5 O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 10.6 Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando o Tribunal, com suporte na legislação pertinente, concluir que não há necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.
- 10.7 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.8 O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.
- 10.9 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 10.10 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.
- 10.11 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexatidão dos dados fornecidos.
- 10.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o CONTRATANTE.
- 11.2 A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do Tribunal, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 11.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 11.5 A fiscalização de TRT terá plena autoridade para suspender totalmente ou parcialmente, por meios amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isto ocorrer, por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser iniciados por ordem da fiscalização;
- 11.6 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, este Tribunal reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.7 A comissão proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- 11.8 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Tribunal ou a terceiros.
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 12.1 As obras e serviços, assim como toda a mão-de-obra e materiais, obedecerão à Legislação Federal, Estadual e Municipal, assim como as exigências das empresas concessionárias de serviços públicos.
- 12.2 Todos os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados em conformidade com a ABNT.
- 12.3 Todas as obras e serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da contratada e de seu responsável técnico.
- 12.4 A fiscalização do Contratante terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços em execução. Sempre que isto ocorrer, por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por ordem da fiscalização.
- 12.5 Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à SEA/Comissão de Fiscalização, devendo-se apresentar soluções para serem levadas à apreciação da fiscalização, para seu conhecimento e eventual autorização da imediata adequação e compatibilização.
- 12.6 Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do TRT deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução do serviço.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**

(ARQUIVO ANEXO EM FORMATO PDF)



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



**ANEXO III – PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

*Arquivo em formato Excel (.xls)*



**ANEXO III-A – TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI**

Descrição		Percentual
Despesas financeiras		
Administração central		
Seguros, Riscos e Garantias		
Lucro		
Tributos	ISS	
	COFINS	
	PIS	
TOTAL		

$$BDI = \frac{(1 + (AC + SRG))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Onde:

DF – Despesas Financeiras

SRG – Seguros, Riscos e Garantias

AC – Administração Central

$\Sigma T$  – somatório dos tributos (total das despesas tributárias)

L – Lucro

PS – Previdência Social

Onde:

R – Risco

DF – Despesas Financeiras

AC – Administração Central

$\Sigma T$  – somatório dos tributos (total das despesas tributárias)

G – garantia

L – Lucro

Observações:

- I. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo exemplificativo, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios);
- II. Cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- III. Deverão constar do numerador as despesas indiretas que incidem sobre o custo direto total e no denominador as que incidem sobre o preço de venda dos serviços;
- IV. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- V. As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços.



**ANEXO III-B – TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - equipamentos**

Descrição		Percentual
Despesas financeiras		
Administração central		
Seguros, Riscos e Garantias		
Lucro		
Tributos	COFINS	
	PIS	
TOTAL		

$$BDI = \frac{(1 + (AC + SRG))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - \sum T)}$$

Onde:

DF – Despesas Financeiras

SRG – Seguros, Riscos e Garantias

AC – Administração Central

$\sum T$  – somatório dos tributos (total das despesas tributárias)

L – Lucro

Observações:

- I. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo exemplificativo, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios);
- II. Cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta;
- III. Deverão constar do numerador as despesas indiretas que incidem sobre o custo direto total e no denominador as que incidem sobre o preço de venda dos serviços;
- IV. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- V. O ISS, cujo fato gerador é a prestação de serviços, também não deverá ser incluído na composição do BDI dos equipamentos;
- VI. As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços.



**ANEXO III-C – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

<b>ENCARGOS SOCIAIS - MENSAL</b>		
<b>Grupo A – Encargos sociais básicos</b>		
1	Previdência Social	
2	FGTS	
3	Salário Educação	
4	SESI	
5	SENAI	
6	SEBRAE	
7	INCRA	
8	Seguro Acidente de Trabalho	
9	Seconci	
<b>Grupo B – encargos que recebem incidência do Grupo A</b>		
1	Repouso semanal e feriados	
2	Auxílio enfermidade	
3	Licença paternidade	
4	13º salário	
5	Dias de chuva, faltas justificadas, greves, atraso de material	
<b>Grupo C – encargos que não recebem incidência do Grupo A</b>		
1	Depósito por despedida injusta	
2	Férias indenizadas	
3	Aviso prévio indenizado	
<b>Grupo D – Taxas de reincidência</b>		
1	Grupo A sobre Grupo B	
2	Itens 1 a 8 do Grupo A sobre o item 3 do Grupo C	



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA 02/2013</b>		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA CONCORRÊNCIA 02/2013 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

<b>ITEM 1</b>	
Contratação de empresa de engenharia para execução de reformas no Fórum Trabalhista de Maringá, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, demais componentes do projeto básico e elementos previstos neste edital da Concorrência nº 02/2013.	
<b>PREÇO GLOBAL</b>	R\$ .....

3 ANEXOS DA PROPOSTA: Juntamente com a proposta, deverão ser apresentadas as planilhas de levantamento de custos estimativos e as tabelas de composição analítica do BDI, previstas, respectivamente, nos Anexos III, III-A, III-B e III-C do edital.

4 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos contados da data da apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível  
do procurador/responsável



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Concorrência nº 02/2013

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....  
( local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, vistoriou o imóvel do Fórum Trabalhista de Maringá, localizado na Avenida Gastão Vidigal, 823, Bairro Aeroporto, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços licitados através da Concorrência nº 02/2013.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_(assinatura do servidor)\_\_\_\_\_  
(nome do servidor do Tribunal)



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Concorrência nº 02/2013

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
\_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa, na  
presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....  
( local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO VIII – DOCUMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**

1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
- 1.1 Para que seja autorizada a emissão do Certificado de Registro Cadastral do TRT 9ª Região, deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente atualizados, em cópias autenticadas, ou original e cópias (para cotejo e devolução), ou ainda publicados em Órgão de Imprensa Oficial:
  - 1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;
  - 1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
    - 1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
  - 1.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
    - 1.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples.
  - 1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 1.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 1.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 1.1.7 Prova de regularidade para com a fazenda federal, distrital, estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débitos referentes a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
    - 1.1.7.1 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 1.1.8 Certidão Negativa de Débito (CND) perante a Previdência Social, emitida pelo INSS;
  - 1.1.9 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - 1.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.
  - 1.1.11 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - 1.1.12 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não houver data de validade expressa ou indicada no corpo da Certidão, será considerada válida aquela expedida há não mais de 60 dias contados da data da sessão de abertura dos envelopes habilitação;



2. QUANTO À VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:
  - 2.1 Os documentos que não tenham data de validade expressa, ou indicada, deverão ter sido emitidos no máximo há 180 dias contados da data de protocolo da documentação para emissão do CRC, excetuando-se a Certidão de Falência e Concordata.
3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
  - 3.1 Os interessados deverão apresentar, ainda, comunicação que contenha:
    - 3.1.1 A sua identificação (nome/razão social, endereço, telefone, fax e nome de pessoa para eventual contato);
    - 3.1.2 Relação dos materiais/serviços que pretenda fornecer/prestar ao Tribunal, em consonância com a documentação apresentada.
  - 3.2. Os documentos deverão ser encaminhados ao Setor Protocolo deste Tribunal (situado na Avenida Vicente Machado n.º 147, Térreo, Centro, Curitiba - PR, CEP 80420-010), em envelope contendo a identificação do remetente, e no anverso a seguinte inscrição:

AO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.  
DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC  
*LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 02/2013*

- 3.3 As empresas que já tenham os documentos ou certidões necessários para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, arquivados no Tribunal, estarão desobrigadas de apresentá-los novamente, desde que ainda válidos ou não alterados, por ocasião da solicitação de emissão do CRC.
  - 3.4 Caso a empresa já detenha CRC emitido por este Tribunal, porém com validade vencida, poderá solicitar sua renovação mediante apresentação de novos documentos válidos em substituição aos vencidos.
4. DO CERTIFICADO A SER EMITIDO:
    - 4.1 A validade do certificado será, no máximo, igual à menor validade constante em qualquer um dos documentos apresentados para sua emissão.
    - 4.2 O certificado estará à disposição dos interessados, para retirada, após 3 dias úteis contados da data do protocolo da documentação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



**ANEXO IX - PROJETOS EM CD-ROM**

Os projetos referentes à presente licitação ficarão disponíveis para retirada em mídias (CD/DVD/Pen-Drive) na Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Avenida Vicente Machado, 147, 5º andar, bairro Centro, Curitiba-PR, telefone (41) 3310-7761/7762, ou por correio eletrônico [sea@trt9.jus.br](mailto:sea@trt9.jus.br).



**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2013**

Contrato de execução de obra que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, conforme disposto no Processo Geral n.º 457/2013, CONCORRÊNCIA n.º 02/2013.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Federal do Trabalho Presidente, -----, portador da carteira de identidade RG ----- e inscrito no CPF -----, domiciliado em -----PR.

**CONTRATADA:** .....(nome da empresa)....., estabelecida na .....(endereço).....(cidade)/PR, CNPJ sob n.º ....., neste ato representado(a) por seu/sua .....(função do procurador)....., Sr (a). .....(nome)..... portador da Cédula de Identidade RG n.º ..... e inscrita no CPF sob n.º .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto execução de reformas no Fórum Trabalhista de Maringá, localizado na Avenida Gastão Vidigal, 823, Bairro Aeroporto, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, demais componentes do projeto básico e elementos previstos no edital e anexos da Concorrência n.º 02/2013, a proposta apresentada pela Contratada e os termos constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o preço total de R\$ ..... (-----), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão e cujo pagamento será efetuado de acordo com o cronograma estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO**

O início da obra deverá ocorrer no prazo de até **dez dias úteis** contados do início da vigência do contrato.

§1º - A obra de que trata a presente contratação deverá ser executada no prazo de três meses corridos contados do início da obra, conforme cronograma físico-financeiro do Anexo IV do edital da Concorrência Pública 02/2013.



§2º - Durante a reforma o local será ocupado por servidores e público, portanto a execução dos serviços deverá ser previamente planejada em conjunto com a fiscalização, que poderá direcioná-los de acordo com a disponibilidade dos ambientes, em razão de sua utilização.

§3º - A critério da Fiscalização, alguns serviços poderão ser executados durante o final de semana ou no período da noite, visto que não haverá interrupção das atividades no prédio.

**§4º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da empresa, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§1º - A empresa deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de cinco dias úteis antes da data de sua realização.

§2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

§3º - Após ciência a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do Art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de que não seja paga a respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.** Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§4º - Após emissão da nota fiscal a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.

§5º - O recebimento final do objeto da contratação será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

§6º - O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa e, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra.

§7º - O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, além da realização do objeto nos termos e condições previstos neste instrumento:

I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica) de execução da obra tratada na presente contratação, com as taxas devidamente recolhidas.

II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra, no prazo máximo de 10 dias úteis após a vigência do contrato.

III) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.

IV) Disponibilizar para todos os seus funcionários uniformes (coletes), padrão TRT, para acesso e identificação nas obras.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- V)** Manter seus empregados devidamente identificados por meio de uniforme e crachás de identificação.
- VI)** Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços. Manter as condições de habilitação consignadas neste instrumento durante a vigência da contratação.
- VII)** Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme dispõe o art.71 da lei 8.666/1993, além de seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado.
- VIII)** Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados venham a causar ao CONTRATANTE e a terceiros, na forma da lei.
- IX)** Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- X)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- XI)** Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- XII)** Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos.
- XIII)** Responsabilizar-se pelo fornecimento e guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução da obra contratada;
- XIV)** Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho.
- XV)** Assumir total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados à obra contratada;
- XVI)** Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os seus empregados deverão portar equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- XVII)** Armazenar os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem no canteiro de obras e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a Associações de Reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final da obra, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá ser removido do canteiro pela contratada. Já os entulhos não recicláveis, deverão ser removidos do canteiro periodicamente e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.
- XVIII)** Manter a obra limpa e desobstruída, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- XIX)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução da obra;
- XX)** Facilitar a fiscalização do objeto.
- XXI)** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93.
- XXII)** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- XXIII)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- XXIV)** Realizar treinamento para capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes. (Resolução Nº 98/2012 – CSJT)



**Parágrafo Único** - Os deveres especificados não excluem outros complementares que porventura se façam necessários para a boa execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe, durante a vigência do contrato:

- I. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
- II. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- III. Fiscalizar a execução dos serviços.
- IV. Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- V. Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste contrato, na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) Havendo atraso no **início** da execução da obra, multa de 0,3% por dia útil, até o limite de 3%, calculada sobre o **valor do contrato**;
- b) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Sendo extrapolado o prazo total para execução da obra, multa de 0,3% por dia útil, até o limite de 3%, calculada sobre o valor do contrato;
- d) Sendo extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa de 0,05% por dia útil, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
  - (1) Caso o atraso observado na execução das parcelas não seja passível de comprometer o prazo da obra, esta penalidade poderá deixar de ser aplicada, a critério da autoridade competente;
- e) Não havendo atendimento de outras obrigações exigíveis durante o período de vigência do contrato ou de garantia, multa de 0,1%, calculada sobre o valor do contrato;
- f) Havendo Inexecução Parcial de cada etapa da obra, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor dos serviços em mora;
- g) Havendo Inexecução Total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- h) A recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos neste contrato equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação de que trata a alínea "g";
- i) Havendo rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor do contrato;
- j) Não havendo a manutenção das condições de habilitação, multa de 0,1 % por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- k) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;

§2º - Atingido qualquer dos limites previstos no item §1º, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.



§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§4º - Os valores das multas e indenizações aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora.

§5º - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspenso de licitar e de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – deste instrumento.

§3º - O pagamento realizar-se-á em três parcelas/etapas conforme cronograma físico-financeiro.

§4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§5º - Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando o Tribunal, com suporte na legislação pertinente, concluir que não há necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.

§6º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§7º - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

c) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.

d) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

§8º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§9º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§10 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da inexistência dos dados fornecidos.

§11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$





(ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41)(3310-7302), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A Contratada concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 102, §6º, inciso III, da Lei 12.708/2013.

§2º - Os prazos de execução somente poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do Contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

§4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do Contratante fixará a data limite para cumprimento da obrigação, restando prejudicada a aplicação de multa moratória durante o prazo concedido.

§5º - No caso de prorrogação, e constatada a necessidade, a critério da Administração, deverá ser revisto ou adaptado o cronograma inicial de execução.

§6º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas conseqüências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo contido no presente instrumento.

§7º - Em havendo fusão, cisão ou incorporação da contratada, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à avaliação do contratante.

§8º - A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências descritas neste instrumento e nas hipóteses previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto integralmente executado.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao edital e anexos da Concorrência n.º 02/2013 bem como à proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.



**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obras e serviços, assim como toda a mão-de-obra e materiais, obedecerão à Legislação Federal, Estadual e Municipal, assim como as exigências das empresas concessionárias de serviços públicos.

§1º - Todos os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados em conformidade com a ABNT.

§2º - Todas as obras e serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da contratada e de seu responsável técnico.

§3º - A fiscalização do Contratante terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços em execução. Sempre que isto ocorrer, por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por ordem da fiscalização.

§4º - Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à SEA/Comissão de Fiscalização, devendo-se apresentar soluções para serem levadas à apreciação da fiscalização, para seu conhecimento e eventual autorização da imediata adequação e compatibilização.

§5º - Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do TRT deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**CONTRATANTE:**

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx  
xxxCARGOxxx

**CONTRATADA:**

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx  
xxxxxCARGOxxxxxxxxx